



Soluções para previdência com tecnologia inteligente

PARECER PRÉVIO ATUARIAL

Exercício de 2026

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS - PR**

Curitiba, maio de 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Prévio da Avaliação Atuarial tem por finalidade apresentar análise técnico-previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis/PR, com enfoque na verificação das condições estruturais, normativas e atuariais necessárias à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Trata-se de instrumento de apoio à gestão previdenciária municipal, à tomada de decisão pelos órgãos de governança, bem como ao acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle, oferecendo visão técnica preliminar acerca da consistência do plano de benefícios, do plano de custeio e das medidas de equacionamento eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

A legislação municipal de Prudentópolis estabelece expressamente que o RPPS possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, cabendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis – IPP a administração, o gerenciamento, a arrecadação, a gestão dos recursos previdenciários e a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios. A disciplina local passou por relevantes alterações estruturais nos últimos exercícios, especialmente com a reforma previdenciária promovida pela Lei Complementar nº 006, de 29 de novembro de 2021, e com a superveniente extinção da segregação de massas e instituição de fundo único pela Lei Complementar nº 007, de 07 de abril de 2022, o que confere especial relevância à análise atuarial do exercício.

A elaboração deste parecer encontra fundamento no arcabouço jurídico aplicável aos regimes próprios, notadamente no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra o caráter contributivo e solidário do regime e exige a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Em nível infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina que os RPPS sejam organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, mediante avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com vistas à organização e revisão do plano de custeio e benefícios. No plano regulamentar, aplica-se a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025, a qual estabelece que as avaliações atuariais anuais devem possuir data focal em 31 de dezembro de cada exercício, ser elaboradas por atuário habilitado, embasadas em Nota Técnica Atuarial e aptas a demonstrar a situação do RPPS quanto ao seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Sob a ótica técnica, este parecer prévio busca examinar, em caráter introdutório e analítico, se a modelagem adotada na avaliação atuarial se mostra compatível com a realidade da massa de segurados e beneficiários do RPPS de Prudentópolis/PR, com a legislação municipal vigente e com os parâmetros gerais estabelecidos pelas normas federais aplicáveis aos regimes próprios.

Nessa perspectiva, a avaliação atuarial não deve ser compreendida apenas como exigência formal para cumprimento regulatório, mas como instrumento essencial de mensuração do passivo previdenciário, definição do custeio necessário, identificação de insuficiências estruturais e proposição de medidas voltadas à solvência e à sustentabilidade do regime no curto, médio e longo prazos.

Também se insere nesse contexto a necessidade de contínuo aprimoramento da base cadastral, da governança previdenciária e da aderência entre as premissas atuariais adotadas e o comportamento efetivo da massa segurada. Em regimes que passaram por mudanças estruturais relevantes, como a extinção da segregação de massas e a unificação dos fundos previdenciários, a consistência dos dados, a regularidade dos repasses, a suficiência do plano de custeio e a viabilidade do plano de amortização assumem papel ainda mais sensível, pois impactam diretamente a credibilidade dos resultados atuariais e a efetiva capacidade de financiamento do plano de benefícios.

Assim, o presente Parecer Prévio será desenvolvido com base na legislação constitucional, federal e municipal aplicável ao RPPS de Prudentópolis/PR, bem como nas informações atuariais, cadastrais, financeiras e previdenciárias disponibilizadas para exame, tendo por objetivo oferecer apreciação técnica inicial sobre a situação do regime, seus principais riscos, suas necessidades de custeio e a aderência das premissas adotadas à realidade local. Ao longo dos capítulos subsequentes, serão examinados os fundamentos normativos, as hipóteses atuariais, os regimes financeiros e métodos, os dados utilizados, os resultados apurados e as conclusões técnicas pertinentes à avaliação atuarial do exercício.

2. BASES NORMATIVAS

Em nível infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Nos termos de seu art. 1º, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, mediante avaliação atuarial inicial e em cada balanço, financiamento por contribuições do ente e dos segurados, vinculação específica dos recursos previdenciários e sujeição a controle e supervisão. Trata-se de diploma de observância obrigatória, que condiciona a regularidade estrutural do regime e de seus demonstrativos atuariais.

No plano regulamentar, aplica-se de forma central a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025, a qual disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Referida norma estabelece que o equilíbrio financeiro e atuarial deve ser assegurado com base em avaliações atuariais realizadas em cada

exercício financeiro, destinadas à organização e revisão do plano de custeio e do plano de benefícios. A mesma Portaria impõe que a avaliação atuarial anual tenha data focal em 31 de dezembro de cada exercício, seja elaborada por atuário habilitado, esteja embasada em Nota Técnica Atuarial e demonstre a situação do regime em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais aplicáveis e a legislação vigente do ente federativo na data focal. Além disso, atribui ao ente federativo a responsabilidade direta pela cobertura de insuficiências financeiras do regime, caso presentes.

2.1. Base Constitucional

A base constitucional do RPPS municipal repousa, primordialmente, no art. 40 da Constituição Federal, que consagra o regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo sob caráter contributivo e solidário e impõe a observância do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse comando constitucional constitui o fundamento maior da avaliação atuarial anual, da definição do plano de custeio e da adoção de medidas voltadas ao equacionamento de insuficiências atuariais eventualmente identificadas. Também integram essa moldura constitucional as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que redefiniu regras gerais de aposentadoria, pensão por morte, previdência complementar e responsabilidade dos entes federativos quanto à sustentabilidade dos respectivos regimes próprios.

Em nível infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Nos termos de seu art. 1º, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, mediante avaliação atuarial inicial e em cada balanço, financiamento por contribuições do ente e dos segurados, vinculação específica dos recursos previdenciários e sujeição a controle e supervisão. Trata-se de diploma de observância obrigatória, que condiciona a regularidade estrutural do regime e de seus demonstrativos atuariais.

No plano regulamentar, aplica-se de forma central a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025, a qual disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Referida norma estabelece que o equilíbrio financeiro e atuarial deve ser assegurado com base em avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro, destinadas à organização e revisão do plano de custeio e do plano de benefícios. A mesma Portaria impõe que a avaliação atuarial anual tenha data focal em 31 de dezembro de cada exercício, seja elaborada por atuário habilitado, esteja embasada em Nota Técnica Atuarial e demonstre a situação do regime em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais aplicáveis e a legislação vigente do ente federativo na

data focal. Além disso, atribui ao ente federativo a responsabilidade direta pela cobertura de insuficiências financeiras do regime, caso presentes.

Ainda sob o aspecto normativo federal, a Portaria MTP nº 1.467/2022 também exige que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial observe critérios de prudência, qualidade da base cadastral, compatibilidade com o método de financiamento adotado e viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Essa exigência é especialmente relevante para a leitura do resultado atuarial e para a formulação de recomendações de custeio, uma vez que não basta a suficiência técnica do plano em termos matemáticos; exige-se também sua exequibilidade no âmbito das finanças públicas do ente.

2.2. Legislação Municipal do RPPS

No âmbito local, a principal norma estruturante é a Lei Complementar nº 006, de 29 de novembro de 2021, que instituiu a reforma da previdência no regime próprio de previdência social do Município de Prudentópolis e consolidou a legislação previdenciária municipal. Essa Lei Complementar estabelece expressamente que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A norma também ratifica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis – IPP como autarquia gestora do regime, atribuindo-lhe a arrecadação, a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios.

A mesma Lei Complementar nº 006/2021 redefiniu a disciplina local das aposentadorias e pensões, promoveu a consolidação do plano de benefícios sob a nova ordem previdenciária municipal e estabeleceu regra expressa no sentido de que a instituição do regime de previdência complementar deveria observar o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para os novos servidores, bem como a modalidade de contribuição definida. Sob a ótica atuarial, esses dispositivos são juridicamente relevantes porque influenciam diretamente a composição da massa segurada, o teto projetado de benefícios futuros e a dinâmica de crescimento do passivo previdenciário.

Em seguida, sobreveio a Lei Complementar nº 007, de 07 de abril de 2022, republicada, que introduziu alterações relevantes na estrutura do RPPS de Prudentópolis. Essa norma extinguiu formalmente a técnica de segregação de massas, extinguiu o Fundo Financeiro e determinou que o plano previdenciário passasse a operar por meio de Fundo Único de Previdência, com sucessão patrimonial e contábil dos recursos do fundo extinto em favor do Fundo Previdenciário, preservada sua vinculação ao pagamento de benefícios previdenciários. Tal

alteração possui elevada relevância atuarial, pois modifica a arquitetura de financiamento do regime e interfere diretamente na leitura histórica e prospectiva dos fluxos, reservas e compromissos do plano.

A Lei Complementar nº 007/2022 também tratou do equacionamento do déficit atuarial, ao prever expressamente plano de amortização do déficit e autorizar que, caso as avaliações atuariais anuais identifiquem déficit atuarial, o Poder Executivo possa promover, por decreto, a implantação e alteração dos aportes financeiros necessários à sua cobertura, observada a legislação e a normatização federal aplicável. Trata-se de dispositivo de grande relevância para o parecer atuarial, pois oferece fundamento legal local para implementação e revisão de aportes suplementares destinados ao reequilíbrio do regime.

3. HIPÓTESES ATUARIAIS, REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

3.1. Hipóteses Atuariais

A Avaliação Atuarial do RPPS do Município de Prudentópolis/PR foi elaborada com base em hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras compatíveis com a legislação municipal e com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025. Tais hipóteses constituem elementos essenciais para a mensuração do passivo previdenciário, a apuração do custo normal e a projeção do comportamento futuro da massa segurada.

Em termos técnicos, as hipóteses atuariais não representam previsão exata do comportamento individual dos segurados, mas parâmetros médios de projeção. Sua adequada definição é indispensável para que os resultados da avaliação reflitam, com prudência e consistência, a realidade do regime.

Tabela 1 – Hipóteses Atuariais Utilizadas

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juro Atuarial	5,52% a.a.
Crescimento Real dos Salários	1,00% a.a.
Crescimento Real dos Benefícios	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade	0,00% a.a.
Inflação Projetada	4,00% a.a.
Novos Entrantes	Não adotada
Tábuas de Mortalidade	Mortalidade Geral - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)

Discriminação	Hipótese Adotada
Tábuas de Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Entrada em Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de Entrada no Mercado de Trabalho	Dado informado na base cadastral
Idade de Entrada em Aposentadoria	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes
Tratamento de Servidores Iminentes à Aposentadoria	Conforme legislação na melhor elegibilidade
Composição familiar	Composição padrão com 1 segurado para 1 cônjuge e idade etária com 3 anos mais velho se dependente do sexo masculino e 3 anos mais nova se dependente do sexo feminino.
Cota de Pensão Familiar	70% (50% + 20% dos dependentes)
Probabilidade de Concessão de Pensão	70% de chance de conceder pensão
Salário-Mínimo	R\$ 1.621,00
Teto RGPS(2024)	R\$ 8.475,55
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Conforme Lei Municipal

Elaboração Própria: Actuary (2026)

A taxa de juros atuarial de 5,52% ao ano possui papel central na avaliação, pois influencia diretamente o valor presente das obrigações futuras. Quanto maior a taxa de desconto, menor tende a ser o passivo atuarial apurado. Por essa razão, trata-se de premissa de elevada sensibilidade, que deve ser monitorada em conjunto com a política de investimentos e com a capacidade do regime de alcançar a meta atuarial.

O crescimento real dos salários de 1,00% ao ano projeta evolução remuneratória moderada da massa ativa, enquanto o crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano pressupõe preservação do valor real dos benefícios, sem ganhos acima da inflação. Já a rotatividade nula indica que não foram consideradas perdas de vínculo por desligamentos não previdenciários, premissa usual em regimes estatutários com maior estabilidade funcional.

No campo biométrico, foram adotadas as tábuas IBGE 2024 para mortalidade geral e para mortalidade de inválidos, além da tábua Álvaro Vindas para entrada em invalidez. Essas hipóteses impactam diretamente a duração esperada dos benefícios, a projeção das aposentadorias por incapacidade permanente e o custo das pensões futuras.

A hipótese de novos entrantes não adotada significa que a massa foi tratada como fechada para fins de projeção. Essa escolha é tecnicamente aceitável em avaliações atuariais de RPPS, especialmente quando o objetivo é mensurar com prudência o comportamento do passivo da massa existente.

Quanto à elegibilidade, foi considerada a aposentadoria na data em que o servidor preencher todas as condições legais, observando-se, para os casos iminentes, a melhor elegibilidade. Essa diretriz é adequada, pois evita subavaliação do passivo e guarda aderência com a legislação previdenciária municipal vigente.

No tocante à composição familiar, foi adotado padrão estatístico de um segurado para um cônjuge, com diferença etária de três anos, sendo o dependente masculino presumido três anos mais velho e o dependente feminino presumido três anos mais novo. Trata-se de hipótese usual quando a base de dependentes não apresenta detalhamento suficiente para modelagem individualizada.

Cabe, contudo, registrar observação técnica relevante. A tabela informa cota de pensão familiar de 70% (50% + 20% dos dependentes) e probabilidade de concessão de pensão de 70%. Essas premissas são admissíveis como parametrização atuarial padronizada, mas recomenda-se que sejam permanentemente confrontadas com a redação vigente da legislação municipal aplicável ao benefício de pensão por morte, a fim de assegurar plena aderência entre a modelagem atuarial e a norma local. Essa observação não compromete, por si só, a estrutura global da avaliação, mas reforça a necessidade de compatibilização contínua entre premissas atuariais e disciplina legal do plano.

A hipótese de compensação previdenciária foi informada conforme o art. 34 e o parágrafo único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Sua utilização é admissível na avaliação atuarial, desde que observados os critérios regulamentares e a prudência na estimativa dos valores a receber, uma vez que eventual superavaliação pode reduzir artificialmente o passivo projetado.

3.2. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Para a apuração dos custos e das alíquotas de equilíbrio, foram adotados os seguintes regimes financeiros e métodos atuariais:

Tabela 2 – Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Benefícios	Regime Financeiro/Método (Apuração de Custos)	Regime Financeiro/Método (Alíquotas de Equilíbrio)
Aposentadoria por Incapacidade	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC

Benefícios	Regime Financeiro/Método (Apuração de Custos)	Regime Financeiro/Método (Alíquotas de Equilíbrio)
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC
Aposentadoria Especial - Magistério	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Agregado/Ortodoxo	Capitalização PUC

Elaboração Própria: Actuary (2026)

O método Agregado/Ortodoxo foi utilizado para a apuração dos custos, permitindo avaliar o financiamento do plano em função da estrutura contributiva vigente, dos fluxos futuros de benefícios e da posição patrimonial do regime. Trata-se de metodologia compatível com avaliações que buscam mensurar o equilíbrio do plano em perspectiva global.

Para a determinação das alíquotas de equilíbrio, foi adotado o método de Capitalização pelo Crédito Unitário Projetado – PUC (Projected Unit Credit). Esse método distribui o custo do benefício ao longo da vida laboral do segurado e é amplamente utilizado para mensuração do custo normal atuarial e da provisão matemática dos benefícios a conceder.

A combinação entre o método Agregado/Ortodoxo e o PUC mostra-se tecnicamente consistente. De um lado, permite avaliar a suficiência do custeio vigente; de outro, evidencia o custo atuarial prospectivo necessário para o financiamento dos benefícios em formação.

Foram enquadrados nessa modelagem os benefícios de aposentadoria por incapacidade, aposentadorias programadas, aposentadoria especial do magistério, pensão por morte de servidor em atividade, pensão por morte de aposentado voluntário ou compulsório e pensão por morte de aposentado por incapacidade, o que assegura uniformidade metodológica à avaliação e coerência na apuração dos compromissos previdenciários do regime.

4. ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA

4.1. Servidores em Atividade

A base cadastral dos servidores ativos do RPPS de Prudentópolis/PR é composta por 1.188 segurados. Trata-se do principal grupo financiador do regime, com influência direta sobre a arrecadação contributiva e sobre a constituição do passivo previdenciário futuro.

Tabela 3 – Estatísticas dos Servidores Ativos por Sexo

Sexo	Quantidade	Participação	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Feminino	854	71,89%	3.743,33	3.196.805,78	42,56
Masculino	334	28,11%	4.316,89	1.441.842,73	45,66
Total	1.188	100,00%	3.904,59	4.638.648,51	43,43

Elaboração Própria: Actuary (2026)

A massa ativa apresenta predominância do sexo feminino, com 854 servidoras, correspondentes a 71,89% do total, enquanto os 334 servidores do sexo masculino representam 28,11%. A base de cálculo contributiva mensal total dos ativos soma R\$ 4.638.648,51, resultando em remuneração média de R\$ 3.904,59.

Sob o aspecto etário, a idade média dos servidores ativos é de 43,43 anos, sendo 42,56 anos para o sexo feminino e 45,66 anos para o sexo masculino. Esse perfil indica massa funcional em fase intermediária de maturação, com contingente ainda relevante em período de acumulação contributiva, mas já com parcela que demandará acompanhamento quanto à aproximação das regras de elegibilidade previdenciária nos próximos exercícios.

4.2. Servidores da Categoria de Professores

Com base na base cadastral dos servidores ativos do RPPS de Prudentópolis/PR, foi realizada a segregação específica da categoria de professores, tendo em vista a relevância previdenciária desse grupo, inclusive em razão das regras próprias de elegibilidade aplicáveis ao magistério.

Tabela 4 – Estatísticas dos Servidores Ativos por Sexo

Sexo	Quantidade	Participação	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Feminino	492	94,62%	3.444,45	1.694.671,80	43,18
Masculino	28	5,38%	3.746,59	104.904,51	44,21
Total	520	100,00%	3.460,72	1.799.576,31	43,24

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Foram identificados 520 servidores enquadrados na categoria do magistério. Observa-se forte predominância do sexo feminino, com 492 professoras, equivalentes a 94,62% do total, e 28 professores, correspondentes a 5,38%.

A remuneração contributiva mensal total da categoria alcança R\$ 1.799.576,31, com remuneração média de R\$ 3.460,72. As professoras apresentam remuneração média de R\$ 3.444,45, enquanto os professores registram média de R\$ 3.746,59.

No aspecto etário, a categoria apresenta idade média de 43,24 anos, sendo 43,18 anos entre as mulheres e 44,21 anos entre os homens. Trata-se, portanto, de grupo numericamente relevante

no conjunto da massa ativa, com impacto expressivo sobre a formação futura das provisões matemáticas, especialmente em razão das regras previdenciárias específicas aplicáveis ao magistério.

4.3. Aposentados

A massa de aposentados vinculada ao RPPS de Prudentópolis/PR é composta por 335 beneficiários, representando grupo de elevada relevância atuarial, uma vez que corresponde a compromissos já concedidos e em fase de pagamento continuado.

Tabela 5 – Estatísticas dos Aposentados por Sexo

Sexo	Quantidade	Participação	Benefício Médio (R\$)	Benefício Total (R\$)	Idade Média
Feminino	269	80,30%	4.024,56	1.082.605,96	63,61
Masculino	66	19,70%	5.514,41	363.950,76	67,61
Total	335	100,00%	4.318,08	1.446.556,72	64,39

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Também nesse grupo verifica-se predominância do sexo feminino, com 269 aposentadas, equivalentes a 80,30% do total, enquanto os 66 aposentados do sexo masculino representam 19,70%. O valor mensal total dos benefícios de aposentadoria alcança R\$ 1.446.556,72, com benefício médio de R\$ 4.318,08.

A idade média dos aposentados é de 64,39 anos, sendo 63,61 anos para as mulheres e 67,61 anos para os homens. O perfil evidencia massa já estabilizada em fase de percepção de benefício, com repercussão direta sobre as provisões matemáticas de benefícios concedidos e sobre a necessidade de compatibilização entre fluxo de pagamentos e ativos garantidores do plano.

4.4. Pensionistas

A base de pensionistas do RPPS de Prudentópolis/PR compreende 71 beneficiários, já considerados os dependentes efetivamente recebedores de pensão na data-base da avaliação. Embora seja o menor grupo em quantidade, sua análise é relevante em razão da natureza continuada desse compromisso.

Tabela 6 – Estatísticas dos Pensionistas por Sexo

Sexo	Quantidade	Participação	Benefício Médio (R\$)	Benefício Total (R\$)	Idade Média
Feminino	48	67,61%	2.391,72	114.802,59	60,69
Masculino	23	32,39%	2.097,80	48.249,48	52,30
Total	71	100,00%	2.296,51	163.052,07	57,97

Elaboração Própria: Actuary (2026)

A massa de pensionistas também é majoritariamente feminina, com 48 pensionistas do sexo feminino, equivalentes a 67,61%, e 23 pensionistas do sexo masculino, representando 32,39%. O valor mensal total dos benefícios de pensão soma R\$ 163.052,07, com benefício médio de R\$ 2.296,51.

A idade média dos pensionistas é de 57,97 anos, sendo 60,69 anos entre as mulheres e 52,30 anos entre os homens. Essa diferença etária decorre, em regra, da própria composição dos beneficiários de pensão, que pode incluir cônjuges, companheiros e dependentes temporários, refletindo perfis distintos de duração dos benefícios e exigindo permanente atenção às hipóteses biométricas adotadas na avaliação atuarial.

4.5. População Coberta

Considerando o conjunto da população coberta pelo RPPS de Prudentópolis/PR, apura-se um total de 1.594 vínculos previdenciários, distribuídos entre 1.188 servidores ativos, 335 aposentados e 71 pensionistas. Em termos proporcionais, os ativos representam 74,53% da população coberta, os aposentados 21,02% e os pensionistas 4,45%.

Esse perfil demonstra que o regime mantém predominância de segurados em atividade, o que, sob a ótica contributiva, constitui aspecto estruturalmente favorável. Não obstante, o quantitativo já relevante de aposentados e pensionistas evidencia a necessidade de permanente monitoramento atuarial, especialmente quanto à suficiência do custeio, à evolução das concessões e à aderência das hipóteses biométricas e financeiras adotadas.

Tabela 7 – Estatísticas dos Pensionistas por Sexo

Grupo	Quantidade	Participação	Folha/Benefício Total Mensal (R\$)	Valor Médio (R\$)	Idade Média
Servidores Ativos	1.188	74,53%	4.638.648,51	3.904,59	43,43
Aposentados	335	21,02%	1.446.556,72	4.318,08	64,39
Pensionistas	71	4,45%	163.052,07	2.296,51	57,97
Total	1.594	100,00%	6.248.257,30	3.919,86	48,48

Elaboração Própria: Actuary (2026)

4.6. Considerações Atuariais sobre a Estrutura da Massa

As estatísticas da população coberta revelam que o RPPS de Prudentópolis/PR possui massa predominantemente ativa, com presença expressiva de servidoras mulheres entre ativos, aposentados e pensionistas. A categoria dos professores, em especial, representa grupo

numericamente relevante dentro da base de ativos, com forte predominância feminina e impacto importante sobre o passivo futuro do regime.

Em termos atuariais, a combinação entre idade média dos ativos de 43,43 anos, idade média dos aposentados de 64,39 anos e idade média dos pensionistas de 57,97 anos sugere regime em estágio intermediário de maturação, exigindo acompanhamento contínuo das concessões futuras, do comportamento da folha contributiva e da evolução dos benefícios concedidos. Para fins de parecer prévio, a base populacional apresenta dimensão suficiente para análises consistentes, sem prejuízo da recomendação permanente de manutenção da qualidade cadastral e de atualização periódica das informações funcionais, previdenciárias e familiares.

5. ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO

Os ativos garantidores do plano correspondem ao conjunto de recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao RPPS de Prudentópolis/PR e destinados à cobertura de suas obrigações previdenciárias. Sua análise é essencial para a compreensão da solvência do regime, pois permite avaliar a capacidade de o patrimônio acumulado fazer frente às provisões matemáticas, ao fluxo futuro de benefícios e às necessidades de liquidez do plano.

Conforme informado, com base no DAIR de dezembro de 2025, o montante dos ativos garantidores do RPPS de Prudentópolis/PR totaliza R\$ 178.317.588,99, valor que representa a principal base patrimonial de suporte ao financiamento dos compromissos previdenciários do regime na data focal da avaliação.

Tabela 8 – Composição dos Ativos Garantidores do RPPS

Discriminação	Valor (R\$)	Participação
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	156.647.199,25	87,85%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	21.440.320,90	12,02%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00%
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	230.068,84	0,13%
Total dos Ativos Garantidores	178.317.588,99	100%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Observa-se que a composição dos ativos garantidores é fortemente concentrada no segmento de renda fixa, que responde por R\$ 156.647.199,25, equivalente a aproximadamente 87,85% do montante total dos ativos do plano. Essa predominância revela perfil patrimonial mais conservador, compatível com a natureza previdenciária de longo prazo dos recursos administrados pelo RPPS, especialmente em contextos nos quais a preservação do capital, a

previsibilidade dos fluxos e a aderência à meta atuarial assumem papel central na estratégia de investimentos.

O segmento de renda variável totaliza R\$ 21.440.320,90, correspondendo a aproximadamente 12,02% dos ativos garantidores. Embora em menor proporção, essa parcela pode contribuir para diversificação da carteira e para potencial elevação do retorno no longo prazo, mas também introduz maior volatilidade patrimonial, exigindo acompanhamento permanente quanto à aderência da política de investimentos ao perfil do passivo atuarial, à capacidade de risco do regime e aos limites normativos aplicáveis.

Não foram identificadas aplicações no segmento imobiliário, em ativos em enquadramento ou em títulos e valores não sujeitos ao enquadramento, o que simplifica a estrutura patrimonial do plano e reduz, em princípio, complexidades relacionadas à avaliação de ativos com menor liquidez ou maior dificuldade de precificação. Por sua vez, a rubrica demais bens, direitos e ativos, no valor de R\$ 230.068,84, representam parcela residual do patrimônio, com participação pouco significativa no total dos ativos garantidores.

Sob a ótica atuarial, a análise dos ativos garantidores não deve se limitar ao montante apurado na data-base. É igualmente necessário considerar a qualidade da carteira, o nível de liquidez dos ativos, a compatibilidade entre prazos de realização e o fluxo esperado de pagamento dos benefícios, bem como a capacidade da carteira de gerar rentabilidade consistente com a taxa de juros atuarial adotada na avaliação. Em regimes próprios, essa compatibilidade entre ativo e passivo é aspecto sensível, pois eventual frustração recorrente da meta atuarial pode ampliar insuficiências de financiamento, pressionar o resultado atuarial e exigir revisão do plano de custeio ou do plano de amortização.

No caso de Prudentópolis/PR, o volume patrimonial informado demonstra que o regime dispõe de base de ativos relevante para suporte ao plano previdenciário. Entretanto, a suficiência efetiva desses recursos somente pode ser aferida mediante comparação com as provisões matemáticas previdenciárias, com o resultado atuarial apurado e com a evolução projetada do fluxo de receitas e despesas do regime. Assim, a existência de patrimônio acumulado expressivo constitui elemento favorável, mas não é, isoladamente, suficiente para caracterizar equilíbrio atuarial, o qual depende da relação entre ativos, passivos e custeio futuro.

De forma geral, a estrutura observada sinaliza carteira predominantemente alocada em renda fixa, com participação complementar em renda variável, perfil que tende a favorecer maior estabilidade patrimonial nos curto e médio prazos. Como boa prática de governança, recomenda-se que a gestão desses ativos permaneça alinhada à política de investimentos do RPPS, à Resolução CMN aplicável, às metas atuariais do exercício e à análise periódica de aderência entre rentabilidade, risco, liquidez e duração do passivo previdenciário.

6. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do RPPS de Prudentópolis/PR compreende o conjunto de contribuições destinadas ao financiamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do regime. Para fins de parecer prévio, sua análise deve observar a legislação municipal vigente, a estrutura contributiva dos segurados e do ente federativo, bem como a existência de custeio suplementar voltado ao equacionamento de eventual déficit atuarial.

Nos termos da legislação previdenciária municipal, o RPPS de Prudentópolis possui caráter contributivo e solidário, com participação do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, cabendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis – IPP a arrecadação e a gestão dos respectivos recursos previdenciários. Além disso, a legislação local dispõe expressamente que a contribuição previdenciária patronal do Município, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas municipais será de 18,00%, incidente sobre a totalidade da base contributiva da remuneração de contribuição

6.1. Custeio Normal

De acordo com a estrutura contributiva vigente do RPPS, o custeio normal encontra-se organizado da seguinte forma:

Tabela 9 – Plano de Custeio Vigente

Tipo de Contribuição	Alíquota
Contribuição dos Servidores Ativos	14,00%
Contribuição dos Aposentados	14,00%
Contribuição dos Pensionistas	14,00%
Contribuição Patronal Normal do Ente Federativo	18,00%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

A estrutura apresentada demonstra que o custeio ordinário do regime está assentado em dois blocos principais: a contribuição dos segurados e a contribuição patronal do ente federativo. Sob a ótica técnica, a contribuição dos servidores ativos representa a parcela ordinária incidente sobre a respectiva base contributiva, enquanto as contribuições dos aposentados e pensionistas incidem nos termos da legislação constitucional e municipal aplicável ao regime próprio, observados os limites de imunidade e as bases legalmente previstas para incidência.

No caso do ente federativo, a contribuição patronal normal de 18,00% possui fundamento legal expresso na legislação municipal, constituindo a principal parcela de financiamento patronal ordinário do plano previdenciário. Em termos atuariais, essa contribuição deve ser analisada não apenas sob o prisma formal de sua instituição em lei, mas também quanto à sua suficiência

material frente ao custo normal apurado na avaliação atuarial, uma vez que a mera existência legal da alíquota não garante, por si só, o equilíbrio do regime.

6.2. Custeio Suplementar e Plano de Amortização do Déficit

Além do custeio normal, o RPPS de Prudentópolis/PR possui previsão legal de plano de amortização do déficit atuarial, instituído pela Lei Complementar nº 007, de 07 de abril de 2022, a qual dispõe que constitui seu Anexo I o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência. A mesma norma prevê que, caso as avaliações atuariais anuais identifiquem déficit atuarial, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, por decreto, à implantação e à alteração dos aportes financeiros necessários à cobertura desse déficit, observada a legislação e a normatização federal aplicável.

Sob o ponto de vista atuarial, a existência de custeio suplementar formalmente previsto em lei é elemento essencial para a regularidade do regime quando há insuficiência atuarial apurada. Esse componente não substitui o custeio normal, mas o complementa, tendo por finalidade recompor o equilíbrio atuarial do plano diante de passivos acumulados ou insuficiências de financiamento identificadas nas avaliações anuais.

A extinção da segregação de massas e a instituição do fundo único de previdência, promovidas pela Lei Complementar nº 007/2022, reforçam ainda mais a importância de que o custeio suplementar seja adequadamente executado e permanentemente reavaliado, pois a unificação patrimonial e atuarial do regime exige disciplina financeira na cobertura das obrigações já concedidas e a conceder.

6.3. Análise Técnica do Plano de Custeio

Para fins deste parecer prévio, o RPPS de Prudentópolis/PR apresenta plano de custeio formalmente estruturado, com definição da contribuição dos segurados e da contribuição patronal do ente federativo, além de previsão legal de custeio suplementar para amortização de eventual déficit atuarial. Em termos formais, trata-se de arranjo compatível com a lógica contributiva e solidária exigida para os regimes próprios.

Do ponto de vista técnico, contudo, a suficiência do plano de custeio não decorre apenas da existência legal das alíquotas. Sua adequação material depende do confronto entre o custeio vigente, os ativos garantidores do plano, as provisões matemáticas previdenciárias e o resultado atuarial apurado no exercício. Em outras palavras, um plano de custeio pode estar juridicamente instituído e, ainda assim, demandar ajustes se o custo normal calculado ou o déficit atuarial identificado superarem a capacidade de financiamento proporcionada pelas alíquotas ordinárias e pelos aportes suplementares previstos.

Nessa perspectiva, a contribuição patronal de 18,00% representa o custeio normal legal do ente, mas sua suficiência atuarial deverá ser apreciada em conjunto com os resultados do balanço atuarial e com a eventual necessidade de manutenção, revisão ou ampliação do plano de amortização do déficit. A autorização legal para alteração dos aportes por decreto favorece a flexibilidade do equacionamento, mas sua efetividade depende de implementação tempestiva, aderência às avaliações anuais e compatibilidade com a capacidade fiscal do Município.

Em síntese, o plano de custeio do RPPS de Prudentópolis/PR apresenta base legal definida e compatível com a estrutura contributiva do regime, combinando custeio normal dos segurados e do ente com previsão de custeio suplementar para amortização de insuficiências atuariais. A conclusão definitiva sobre sua suficiência, entretanto, dependerá do exame conjunto dos resultados atuariais do exercício, especialmente das provisões matemáticas, do balanço atuarial e da necessidade de equacionamento do déficit.

7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7.1. Balanço Atuarial – Método Ortodoxo

Os resultados da Avaliação Atuarial do RPPS de Prudentópolis/PR evidenciam a posição patrimonial e atuarial do plano previdenciário na data focal do estudo, permitindo aferir a suficiência dos ativos garantidores, a dimensão das provisões matemáticas previdenciárias, o efeito da compensação previdenciária e a repercussão do plano de amortização sobre o equilíbrio do regime.

Para fins analíticos, os resultados foram apresentados sob duas óticas metodológicas: o Balanço Atuarial pelo Método Ortodoxo, utilizado na apuração global do plano, e o Balanço Atuarial pelo Método PUC – Crédito Unitário Projetado, empregado para mensuração do passivo e da necessidade de custeio sob critério prospectivo de capitalização. A leitura conjunta desses resultados é relevante, pois permite distinguir o comportamento do plano sob diferentes referenciais de apuração, sem perder de vista que ambos convergem para a análise da solvência atuarial do regime.

Tabela 10 – Balanço Atuarial do RPPS – Data Focal: 31/12/2025

Descrição	Projetado para 2026
A - ATIVO GARANTIDOR	178.317.588,99
B - PMBC	231.331.315,65
VABF - Benefícios Concedidos (+)	234.840.861,50
VABF - Aposentadorias Concedidas	204.475.391,72
VABF - Pensões Concedidas	30.365.469,78
COMPREV a Pagar	0,00
VACF - Benefícios Concedidos (-)	3.509.545,85

Descrição	Projetado para 2026
VACF - Contribuições de Aposentadorias Concedidas	1.337.705,64
VACF - Contribuições de Pensões Concedidas	59.839,38
COMPREV a Receber	2.112.000,83
C - PMBaC	71.691.389,31
VABF - Benefícios A Conceder (+)	283.439.310,23
VABF - Aposentadorias A Conceder	257.547.461,38
VABF - Pensões A Conceder	25.891.848,85
COMPREV a Pagar	0,00
VACF - Benefícios A Conceder (-)	211.747.920,92
VACF - Contribuições do Ente	110.279.893,12
VACF - Contribuições do Servidor	85.773.250,20
VACF - Contribuições de Aposentadorias A Conceder	1.469.566,00
VACF - Contribuições de Pensões A Conceder	53.246,09
COMPREV a Receber	14.171.965,51
E - PARCELAMENTOS E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
DÉFICIT TOTAL (A + E - B - C)	-124.705.115,97
PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM LEI	122.470.434,94
RESULTADO ATUARIAL (A + E + F - B - C)	-2.234.681,03
VARF/VASF - Valor Atual dos Salários Futuros	612.668.695,07

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Os resultados demonstram que, sob a ótica ortodoxa, o plano apresenta **déficit atuarial de R\$ 2.234.681,03**, já considerados os efeitos do ativo garantidor, da compensação previdenciária e do plano de amortização. Isso significa que, mesmo com a incorporação desses elementos redutores da insuficiência, o conjunto das provisões matemáticas ainda supera os recursos e direitos atuariais disponíveis.

Sob análise mais ampla, observa-se que o **déficit total alcança R\$ 124.705.115,97**, o que evidencia a relevância estrutural do passivo previdenciário acumulado. Em outras palavras, o plano de amortização atualmente considerado reduz substancialmente a insuficiência global, mas não a elimina integralmente na ótica do balanço atuarial ortodoxo.

Do ponto de vista da composição do passivo, destaca-se que a PMBC de R\$ 231.331.315,65 supera isoladamente o valor do ativo garantidor, revelando que os compromissos já concedidos representam parcela expressiva do passivo do regime.

A PMBaC de R\$ 71.691.389,31, por sua vez, demonstra que os benefícios futuros dos atuais servidores ainda adicionam obrigação relevante ao plano, ainda que em magnitude inferior à dos benefícios já concedidos.

7.2. Balanço Atuarial – Método PUC

Tabela 11 – Balanço Atuarial do RPPS – Data Focal: 31/12/2025

Descrição	Projetado para 2026
A - ATIVO GARANTIDOR	178.317.588,99
B - PMBC	226.398.090,63
VABF - Benefícios Concedidos (+)	234.840.861,50
VABF - Aposentadorias Concedidas	204.475.391,72
VABF - Pensões Concedidas	30.365.469,78
COMPREV a Pagar	0,00
VACF - Benefícios Concedidos (-)	8.442.770,87
VACF - Contribuições de Aposentadorias Concedidas	1.337.705,64
VACF - Contribuições de Pensões Concedidas	59.839,38
COMPREV a Receber	7.045.225,85
C - PMBaC	151.501.576,77
VABF - Benefícios A Conceder (+)	283.439.310,23
VABF - Aposentadorias A Conceder	257.547.461,38
VABF - Pensões A Conceder	25.891.848,85
COMPREV a Pagar	0,00
VACF - Benefícios A Conceder (-)	131.937.733,46
VACF - Contribuições do Ente	52.130.209,91
VACF - Contribuições do Servidor	64.112.745,95
VACF - Contribuições de Aposentadorias A Conceder	1.469.566,00
VACF - Contribuições de Pensões A Conceder	53.246,09
COMPREV a Receber	14.171.965,51
E - PARCELAMENTOS E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
DÉFICIT TOTAL (A + E + D - B - C)	-199.582.078,41
PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM LEI	122.470.434,94
RESULTADO ATUARIAL (A + D + E + F - B - C)	-77.111.643,47
VARF/VASF - Valor Atual dos Salários Futuros	612.668.695,07

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Pelo método de Capitalização – Crédito Unitário Projetado (PUC), mantém-se o mesmo ativo garantidor de R\$ 178.317.588,99 e a mesma PMBC de R\$ 234.840.861,50, mas a PMBaC é elevada para R\$ 151.501.576,77, refletindo a lógica prospectiva própria desse método, que tende a reconhecer de forma mais abrangente o custo dos direitos previdenciários em formação.

Também foi considerado valor líquido de compensação previdenciária de R\$ 21.217.191,36 e o mesmo plano de amortização de R\$ 122.470.434,94, sem parcelamentos e débitos previdenciários.

Nesse critério, o **resultado atuarial apurado é deficitário em R\$ 79.824.484,22**, enquanto o **déficit total atinge R\$ 199.582.078,41**. A diferença substancial em relação ao método

ortodoxo decorre, fundamentalmente, da ampliação da provisão matemática de benefícios a conceder, que passa a refletir de forma mais intensa o valor dos compromissos futuros associados à massa ativa.

Sob a ótica técnica, o método PUC oferece leitura mais rigorosa do custo prospectivo do plano, especialmente no que se refere à apropriação dos direitos previdenciários em formação. Assim, embora o resultado pelo método ortodoxo seja relevante para a leitura global do equilíbrio atuarial, o resultado pelo PUC evidencia com maior clareza a pressão estrutural exercida pelos benefícios futuros e a necessidade de compatibilização entre custeio, patrimônio e obrigações previdenciárias de longo prazo.

7.3. Análise Comparativa dos Resultados

A comparação entre os dois balanços atuariais revela que o RPPS de Prudentópolis/PR apresenta insuficiência atuarial em ambos os métodos, ainda que em magnitudes distintas. No Método Ortodoxo, o plano se aproxima mais do equilíbrio, **registrando insuficiência residual de R\$ 2.234.681,03** após consideração do plano de amortização. Já no Método PUC, **a insuficiência é significativamente superior, alcançando R\$ 77.111.643,47**, em razão da maior provisão associada aos benefícios a conceder.

Essa diferença não representa contradição metodológica, mas sim distinção de enfoque. O critério ortodoxo enfatiza a posição global do plano com forte influência da estrutura agregada de financiamento, enquanto o PUC evidencia o custo atuarial prospectivo dos direitos em constituição. Em ambos os casos, contudo, a conclusão converge para a necessidade de contínuo acompanhamento do financiamento do regime.

Outro aspecto relevante é que o **plano de amortização de R\$ 122.470.434,94** exerce papel decisivo na mitigação da insuficiência atuarial. Sem esse componente, o desequilíbrio apurado seria sensivelmente maior. Isso demonstra que a solvência atuarial do RPPS de Prudentópolis/PR depende, em medida importante, da manutenção e da efetiva execução do plano suplementar de amortização, além da regularidade dos aportes correspondentes.

Também merece destaque a participação da compensação previdenciária, que contribui para redução parcial do passivo líquido em ambos os métodos. Embora tecnicamente admissível, esse valor deve ser interpretado com prudência, pois sua efetiva realização depende de reconhecimento administrativo e financeiro entre os regimes envolvidos.

7.4. Considerações Técnicas

Os resultados apresentados indicam que o RPPS de Prudentópolis/PR possui patrimônio relevante, mas ainda insuficiente para cobertura integral das provisões matemáticas

previdenciárias, mesmo quando considerados a compensação previdenciária e o plano de amortização vigente. Em termos técnicos, isso significa que o regime permanece em situação de déficit atuarial, exigindo atenção da gestão previdenciária e do ente federativo quanto à sustentabilidade de longo prazo.

A forte concentração do passivo na PMBC revela que os benefícios já concedidos possuem peso expressivo na estrutura atuarial do plano, o que é compatível com regimes em processo de amadurecimento. Ao mesmo tempo, o montante da PMBaC, especialmente sob o método PUC, demonstra que a massa ativa ainda projeta obrigações significativas para o futuro, impondo a necessidade de manutenção de política de custeio adequada e aderente à evolução demográfica e funcional do grupo segurado.

Do ponto de vista da gestão atuarial, os resultados recomendam monitoramento permanente de pelo menos cinco vetores centrais:

- a) evolução da rentabilidade dos ativos frente à taxa de juros atuarial adotada;
- b) suficiência e regularidade do plano de amortização;
- c) comportamento das concessões de aposentadorias e pensões;
- d) qualidade da base cadastral e das informações previdenciárias; e
- e) aderência das hipóteses atuariais ao comportamento real da massa.

8. PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO – MÉTODO PUC

O plano de custeio de equilíbrio apurado pelo método de Capitalização – Crédito Unitário Projetado (PUC) tem por finalidade mensurar o custo normal necessário ao financiamento prospectivo dos benefícios previdenciários do RPPS de Prudentópolis/PR, considerando os direitos em formação da massa segurada, as hipóteses atuariais adotadas e a modelagem técnica utilizada na avaliação.

Diferentemente do custeio legal vigente, que decorre da legislação municipal em vigor, o custeio de equilíbrio representa a necessidade atuarial estimada para financiamento regular dos benefícios futuros, funcionando como importante parâmetro técnico para aferição da suficiência das alíquotas praticadas pelo regime. Em outras palavras, trata-se do custo atuarial ideal calculado para cobertura dos compromissos previdenciários projetados sob a ótica do método PUC.

8.1. Composição do Custo Normal

Com base na avaliação atuarial elaborada para o exercício de 2026, o custo normal anual do plano, calculado pelo método PUC, totaliza R\$ 9.174.627,71, correspondente a 16,46% da base de cálculo considerada.

Tabela 12 – Plano de Custeio – Método do Crédito Unitário Projetado (PUC)

Benefício	Custo Normal Anual (R\$)	Custo Normal Anual (%)
Aposentadoria Programada - BaC	8.030.712,46	14,40%
Reversão em Pensão por Morte de APS - BaC	536.572,05	0,96%
Aposentadoria por Invalidez - BaC	317.625,24	0,57%
Reversão em Pensão por Morte de APS INV - BaC	91,10	0,00%
Pensão por Morte de Servidor - BaC	289.626,85	0,52%
Total	9.174.627,71	16,46%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

8.2. Análise do Resultado

Os resultados demonstram que o maior componente do custo normal está concentrado na aposentadoria programada, que responde por R\$ 8.030.712,46, equivalentes a 14,40% da base de cálculo. Esse comportamento é esperado em regimes próprios, pois os benefícios programados geralmente representam a principal obrigação futura do plano, em razão do volume da massa ativa e da formação gradual dos direitos previdenciários ao longo da vida funcional dos servidores.

Na sequência, a reversão em pensão por morte de aposentadoria programada apresenta custo de R\$ 536.572,05, correspondente a 0,96%, evidenciando o impacto das reversões pensionais futuras associadas aos benefícios programados. Embora secundária em relação à aposentadoria principal, essa parcela possui relevância atuarial própria, pois prolonga a duração esperada do compromisso previdenciário.

A aposentadoria por invalidez representa custo de R\$ 317.625,24, equivalente a 0,57%, enquanto a pensão por morte de servidor em atividade corresponde a R\$ 289.626,85, ou 0,52% da base de cálculo. Já a reversão em pensão por morte de aposentadoria por invalidez apresenta valor residual de R\$ 91,10, com representação percentual desprezível no conjunto do plano.

8.3. Comparação entre Custeio de Equilíbrio e Custeio Legal

O custo normal atuarial total apurado em **16,46%** representa o parâmetro técnico de equilíbrio do plano sob o método PUC. Esse percentual deve ser confrontado com o plano de custeio legal vigente, especialmente com a contribuição patronal normal estabelecida para o RPPS e com a estrutura contributiva global do regime, a fim de verificar se o financiamento ordinário se mostra suficiente para cobertura do custo normal dos benefícios.

Sob esse aspecto, é importante distinguir dois planos analíticos. O primeiro é o **plano jurídico**, no qual prevalecem as alíquotas instituídas em lei. O segundo é o **plano técnico-atuarial**, no

qual se identifica a necessidade efetiva de custeio para financiamento dos benefícios projetados. Quando ambos convergem, há maior aderência entre o custeio legal e o custo atuarial. Quando divergem, a avaliação pode indicar necessidade de manutenção de aportes suplementares, revisão do plano de amortização ou aperfeiçoamento do custeio do regime.

No caso de Prudentópolis/PR, o custo de equilíbrio apurado pelo método PUC deve ser interpretado em conjunto com o resultado atuarial deficitário já identificado no capítulo anterior. Isso porque, mesmo quando o custo normal se mostra delimitado em percentual específico, a existência de déficit acumulado exige tratamento adicional por meio do custeio suplementar e do respectivo plano de amortização.

8.4. Considerações Técnicas

Do ponto de vista técnico, o custo normal anual de 16,46% revela patamar relevante, mas compatível com a natureza previdenciária do plano e com o perfil da massa segurada. A concentração do custo nas aposentadorias programadas confirma que a maior parte da obrigação do regime decorre de benefícios previsíveis e acumuláveis ao longo do tempo, e não predominantemente de eventos aleatórios de risco.

Esse resultado reforça a importância de três aspectos centrais para a gestão do RPPS:

- Primeiro, a necessidade de manutenção de base cadastral consistente, pois pequenas distorções em remuneração, tempo de contribuição, enquadramento funcional ou data provável de elegibilidade podem alterar significativamente a mensuração do custo normal.
- Segundo a necessidade de acompanhamento contínuo da aderência das hipóteses atuariais, em especial da taxa de juros, do crescimento salarial e das tábuas biométricas, uma vez que tais premissas influenciam diretamente o custo apurado.

Terceiro, a importância de se interpretar o custo normal em articulação com o passivo já constituído e com o plano de amortização do déficit, evitando a falsa percepção de que a cobertura do custo normal, isoladamente, seria suficiente para assegurar o equilíbrio integral do regime.

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Considerando os resultados da Avaliação Atuarial do RPPS de Prudentópolis/PR, especialmente a apuração de insuficiência atuarial no balanço do plano em capitalização, torna-se necessária a definição de medidas de equacionamento do déficit atuarial, nos termos da legislação federal aplicável aos RPPS e da legislação municipal vigente.

Sob a ótica normativa, o equacionamento do déficit atuarial constitui medida obrigatória quando a avaliação identificar insuficiência de cobertura das provisões matemáticas, devendo o ente federativo adotar plano de custeio suplementar compatível com a recomposição gradual do equilíbrio atuarial do regime. No caso de Prudentópolis/PR, a própria legislação municipal prevê expressamente a existência de plano de amortização do déficit atuarial e autoriza a implantação e alteração dos aportes financeiros necessários à sua cobertura, observada a normatização federal aplicável ao tema. Assim, o tratamento do déficit não se insere no campo da conveniência administrativa, mas sim no âmbito do dever de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em termos técnicos, a definição do plano de equacionamento deve buscar conciliar quatro vetores centrais:

- i. suficiência atuarial para amortização da insuficiência identificada;
- ii. previsibilidade orçamentária para o ente federativo;
- iii. estabilidade do fluxo de financiamento ao longo do tempo; e
- iv. viabilidade fiscal de execução.

Nesse contexto, a apresentação de alternativas de equacionamento constitui boa prática de governança, pois permite aos gestores e conselhos do regime comparar diferentes estruturas de amortização e avaliar aquela que melhor compatibiliza responsabilidade atuarial e capacidade financeira do Município.

9.1. Alternativa 1 – Plano de Amortização por Aportes Anuais Uniformes

A primeira alternativa de equacionamento consiste na adoção de plano de amortização por aportes anuais uniformes, no valor de R\$ 8.621.719,34 por exercício, no período de 2026 a 2055.

Esse modelo possui como principal característica a previsibilidade financeira, pois estabelece valor anual constante de aporte suplementar, facilitando o planejamento orçamentário e a execução financeira pelo ente federativo. Sob a ótica da gestão, trata-se de alternativa que simplifica o acompanhamento da amortização, reduz a complexidade operacional do plano e favorece a transparência do compromisso anual assumido pelo Município perante o RPPS.

Tabela 13 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Aportes Uniformes

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2026	8.561.440,39	6.833.840,36	1.727.600,03	122.977.515,94	14,06%
2027	8.561.440,39	6.739.167,87	1.822.272,51	121.155.243,42	13,92%
2028	8.561.440,39	6.639.307,34	1.922.133,05	119.233.110,38	13,78%
2029	8.561.440,39	6.533.974,45	2.027.465,94	117.205.644,44	13,64%
2030	8.561.440,39	6.422.869,32	2.138.571,07	115.067.073,37	13,51%

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2031	8.561.440,39	6.305.675,62	2.255.764,77	112.811.308,60	13,37%
2032	8.561.440,39	6.182.059,71	2.379.380,68	110.431.927,92	13,24%
2033	8.561.440,39	6.051.669,65	2.509.770,74	107.922.157,19	13,11%
2034	8.561.440,39	5.914.134,21	2.647.306,17	105.274.851,01	12,98%
2035	8.561.440,39	5.769.061,84	2.792.378,55	102.482.472,46	12,85%
2036	8.561.440,39	5.616.039,49	2.945.400,90	99.537.071,57	12,73%
2037	8.561.440,39	5.454.631,52	3.106.808,87	96.430.262,70	12,60%
2038	8.561.440,39	5.284.378,40	3.277.061,99	93.153.200,71	12,47%
2039	8.561.440,39	5.104.795,40	3.456.644,99	89.696.555,72	12,35%
2040	8.561.440,39	4.915.371,25	3.646.069,13	86.050.486,59	12,23%
2041	8.561.440,39	4.715.566,67	3.845.873,72	82.204.612,87	12,11%
2042	8.561.440,39	4.504.812,79	4.056.627,60	78.147.985,26	11,99%
2043	8.561.440,39	4.282.509,59	4.278.930,79	73.869.054,47	11,87%
2044	8.561.440,39	4.048.024,18	4.513.416,20	69.355.638,27	11,75%
2045	8.561.440,39	3.800.688,98	4.760.751,41	64.594.886,86	11,64%
2046	8.561.440,39	3.539.799,80	5.021.640,59	59.573.246,27	11,52%
2047	8.561.440,39	3.264.613,90	5.296.826,49	54.276.419,78	11,41%
2048	8.561.440,39	2.974.347,80	5.587.092,58	48.689.327,19	11,29%
2049	8.561.440,39	2.668.175,13	5.893.265,26	42.796.061,94	11,18%
2050	8.561.440,39	2.345.224,19	6.216.216,19	36.579.845,74	11,07%
2051	8.561.440,39	2.004.575,55	6.556.864,84	30.022.980,90	10,96%
2052	8.561.440,39	1.645.259,35	6.916.181,03	23.106.799,87	10,85%
2053	8.561.440,39	1.266.252,63	7.295.187,75	15.811.612,12	10,75%
2054	8.561.440,39	866.476,34	7.694.964,04	8.116.648,07	10,64%
2055	8.561.440,39	444.792,31	8.116.648,07	0,00	10,53%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

O valor total nominal dos aportes previstos nessa alternativa corresponde a R\$ 258.651.580,20 ao longo de 30 exercícios. Trata-se de montante que, em termos nominais acumulados, supera o déficit atuarial apurado, o que é tecnicamente esperado em planos de amortização estruturados ao longo do tempo, dado o efeito financeiro da distribuição intertemporal da cobertura da insuficiência atuarial.

Sob o ponto de vista atuarial, essa alternativa apresenta virtudes importantes. A primeira é a linearidade do esforço fiscal, que evita escalonamentos abruptos e facilita a incorporação dos aportes suplementares ao planejamento de médio e longo prazo do ente. A segunda é a estabilidade do fluxo de amortização, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente de aumentos progressivos muito acentuados. A terceira é a clareza do compromisso financeiro, aspecto relevante para fins de governança, transparência e controle externo.

Entretanto, a alternativa também demanda cautelas. Embora o valor uniforme favoreça previsibilidade, ele impõe ao Município um esforço financeiro elevado e constante durante todo o horizonte de amortização. Isso significa que a viabilidade da proposta depende da capacidade fiscal sustentada do ente federativo, da regularidade dos repasses e da manutenção de disciplina orçamentária ao longo de décadas. Eventuais atrasos, insuficiências de aporte ou frustração na rentabilidade dos ativos podem comprometer a efetividade do equacionamento.

Além disso, como o plano foi estruturado com aportes fixos nominais, sua adequação deve ser continuamente reavaliada nas avaliações atuariais anuais, especialmente diante de alterações na massa de segurados, variações de hipóteses atuariais, mudanças legislativas e oscilações no resultado dos investimentos. Em outras palavras, ainda que a alternativa seja tecnicamente consistente na data-base atual, sua manutenção deverá permanecer condicionada à confirmação periódica de suficiência atuarial.

9.2. Alternativa 2 – Plano de Amortização por Aportes Escalonados Crescentes

A segunda alternativa de equacionamento do déficit atuarial consiste na adoção de plano de amortização por aportes anuais escalonados, com valores progressivamente ajustados ao longo do período de 2026 a 2055. Diferentemente da primeira alternativa, que estabelece aportes uniformes em todo o horizonte de amortização, esta proposta distribui o esforço financeiro de forma crescente e por patamares, buscando compatibilizar o equacionamento atuarial com maior flexibilidade orçamentária nos primeiros exercícios.

Sob a ótica da gestão pública, essa modelagem pode ser vantajosa quando o ente federativo necessita de transição financeira mais gradual, permitindo que os aportes iniciais sejam relativamente menores e evoluam ao longo do tempo. Em tese, tal desenho favorece o planejamento fiscal de curto prazo, sem afastar o compromisso de recomposição do equilíbrio atuarial no horizonte do plano.

Tabela 14 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Aportes Escalonados

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2026	7.016.076,10	6.833.840,36	182.235,74	124.522.880,23	11,63%
2027	7.278.777,43	6.823.853,84	454.923,59	124.067.956,64	11,95%
2028	7.818.762,63	6.798.924,02	1.019.838,60	123.048.118,03	12,71%
2029	8.041.648,53	6.743.036,87	1.298.611,66	121.749.506,38	12,94%
2030	8.122.065,01	6.671.872,95	1.450.192,06	120.299.314,31	12,94%
2031	8.202.481,50	6.592.402,42	1.610.079,07	118.689.235,24	12,94%
2032	8.282.897,98	6.504.170,09	1.778.727,89	116.910.507,35	12,94%
2033	8.363.314,47	6.406.695,80	1.956.618,67	114.953.888,68	12,94%
2034	8.443.730,95	6.299.473,10	2.144.257,85	112.809.630,83	12,93%
2035	8.524.147,44	6.181.967,77	2.342.179,67	110.467.451,16	12,92%
2036	8.604.563,92	6.053.616,32	2.550.947,60	107.916.503,56	12,92%
2037	8.684.980,41	5.913.824,40	2.771.156,01	105.145.347,54	12,91%
2038	8.765.396,89	5.761.965,05	3.003.431,85	102.141.915,70	12,90%
2039	8.845.813,38	5.597.376,98	3.248.436,40	98.893.479,30	12,89%
2040	8.926.229,87	5.419.362,67	3.506.867,20	95.386.612,10	12,88%
2041	9.006.646,35	5.227.186,34	3.779.460,01	91.607.152,09	12,86%
2042	9.087.062,84	5.020.071,93	4.066.990,90	87.540.161,19	12,85%

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2043	9.167.479,32	4.797.200,83	4.370.278,49	83.169.882,70	12,84%
2044	9.247.895,81	4.557.709,57	4.690.186,23	78.479.696,47	12,82%
2045	9.328.312,29	4.300.687,37	5.027.624,93	73.452.071,54	12,80%
2046	9.408.728,78	4.025.173,52	5.383.555,26	68.068.516,29	12,79%
2047	9.489.145,26	3.730.154,69	5.758.990,57	62.309.525,72	12,77%
2048	9.569.561,75	3.414.562,01	6.154.999,74	56.154.525,98	12,75%
2049	9.649.978,23	3.077.268,02	6.572.710,21	49.581.815,77	12,73%
2050	9.730.394,72	2.717.083,50	7.013.311,21	42.568.504,56	12,71%
2051	9.810.811,20	2.332.754,05	7.478.057,15	35.090.447,40	12,69%
2052	9.891.227,69	1.922.956,52	7.968.271,17	27.122.176,23	12,66%
2053	9.971.644,17	1.486.295,26	8.485.348,92	18.636.827,32	12,64%
2054	10.052.060,66	1.021.298,14	9.030.762,52	9.606.064,79	12,62%
2055	10.132.477,14	526.412,35	9.606.064,79	0,00	12,59%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

O valor total nominal dos aportes previstos nesta alternativa corresponde a R\$ 268.731.528,03 ao longo de 30 exercícios. Em termos nominais acumulados, esta alternativa representa esforço financeiro global superior ao da Alternativa 1, o que demonstra maior robustez em termos de cobertura ao longo do horizonte projetado, ainda que com distribuição temporal diferenciada.

Do ponto de vista atuarial, essa alternativa apresenta característica intermediária entre prudência técnica e adaptabilidade fiscal. Os aportes iniciais, inferiores ao valor uniforme da Alternativa 1, podem tornar a implementação mais factível no curto prazo, reduzindo a pressão imediata sobre o orçamento municipal. Em contrapartida, a elevação progressiva dos valores exige comprometimento crescente do ente nos exercícios futuros, o que demanda continuidade administrativa, disciplina fiscal e adequada projeção de receitas públicas ao longo de todo o horizonte de amortização.

9.3. Alternativa 3 – Plano de Amortização por Aportes Escalonados Decrescentes

A primeira alternativa de equacionamento consiste na adoção de plano de amortização por aportes anuais decrescentes que exigem um grande esforço orçamentário nos anos iniciais por parte do ente federado.

Tabela 15 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Aportes Decrescentes

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2026	12.196.160,34	6.833.840,36	5.362.319,99	119.342.795,98	20,22%
2027	11.819.168,46	6.539.985,22	5.279.183,24	114.063.612,74	19,41%
2028	11.446.732,48	6.250.685,98	5.196.046,50	108.867.566,24	18,61%
2029	11.078.852,38	5.965.942,63	5.112.909,75	103.754.656,49	17,83%

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALQ SOBRE A FOLHA
2030	10.715.528,19	5.685.755,18	5.029.773,01	98.724.883,48	17,08%
2031	10.356.759,88	5.410.123,61	4.946.636,27	93.778.247,21	16,34%
2032	10.002.547,47	5.139.047,95	4.863.499,52	88.914.747,69	15,63%
2033	9.652.890,95	4.872.528,17	4.780.362,78	84.134.384,91	14,93%
2034	9.307.790,33	4.610.564,29	4.697.226,03	79.437.158,87	14,25%
2035	8.967.245,60	4.353.156,31	4.614.089,29	74.823.069,58	13,60%
2036	8.631.256,76	4.100.304,21	4.530.952,55	70.292.117,04	12,96%
2037	8.299.823,82	3.852.008,01	4.447.815,80	65.844.301,23	12,34%
2038	7.972.946,77	3.608.267,71	4.364.679,06	61.479.622,17	11,73%
2039	7.650.625,61	3.369.083,30	4.281.542,31	57.198.079,86	11,15%
2040	7.332.860,35	3.134.454,78	4.198.405,57	52.999.674,29	10,58%
2041	7.019.650,98	2.904.382,15	4.115.268,83	48.884.405,46	10,03%
2042	6.710.997,50	2.678.865,42	4.032.132,08	44.852.273,38	9,49%
2043	6.406.899,92	2.457.904,58	3.948.995,34	40.903.278,04	8,97%
2044	6.107.358,23	2.241.499,64	3.865.858,60	37.037.419,44	8,47%
2045	5.812.372,44	2.029.650,59	3.782.721,85	33.254.697,59	7,98%
2046	5.521.942,54	1.822.357,43	3.699.585,11	29.555.112,48	7,50%
2047	5.236.068,53	1.619.620,16	3.616.448,36	25.938.664,12	7,05%
2048	4.954.750,41	1.421.438,79	3.533.311,62	22.405.352,50	6,60%
2049	4.677.988,19	1.227.813,32	3.450.174,88	18.955.177,63	6,17%
2050	4.405.781,87	1.038.743,73	3.367.038,13	15.588.139,50	5,75%
2051	4.138.131,43	854.230,04	3.283.901,39	12.304.238,11	5,35%
2052	3.875.036,89	674.272,25	3.200.764,64	9.103.473,47	4,96%
2053	3.616.498,25	498.870,35	3.117.627,90	5.985.845,57	4,58%
2054	3.362.515,49	328.024,34	3.034.491,16	2.951.354,41	4,22%
2055	3.113.088,63	161.734,22	2.951.354,41	-0,00	3,87%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

9.4. Alternativa 4 – Aporte de Bens, Direitos e Demais Ativos ao RPPS

A terceira alternativa para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Prudentópolis/PR consiste na utilização do mecanismo previsto no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025, que autoriza, em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, o aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que asseguradas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, bem como a adequação do processo aos princípios que regem a Administração Pública.

Trata-se de alternativa juridicamente admitida e tecnicamente relevante, sobretudo para entes federativos que disponham de ativos patrimoniais, direitos creditórios, receitas vinculáveis ou outros bens economicamente exploráveis que possam ser destinados ao RPPS como forma complementar ou substitutiva de parte do esforço financeiro de aportes diretos em caixa. Nos termos da Portaria, esse mecanismo não afasta a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial, mas amplia o leque de instrumentos disponíveis para recomposição do financiamento do regime.

De acordo com o § 1º do art. 63, a utilização dessa alternativa depende, no mínimo, da observância dos seguintes requisitos:

- a) realização prévia de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- b) demonstração de compatibilidade entre os ativos aportados e os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- c) aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;
- d) vinculação por meio de lei do ente federativo;
- e) disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira; e
- f) demonstração de que os ativos ou as receitas deles decorrentes podem gerar rentabilidade compatível com a meta atuarial.

A norma ainda estabelece que os bens, direitos e ativos aportados devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público. Caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, desde que observados os princípios de razoabilidade e conservadorismo. Além disso, as receitas financeiras geradas por esses ativos devem ser aplicadas conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e os bens também poderão, observada a regulamentação específica, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

Sob a ótica atuarial, essa alternativa possui natureza distinta das duas anteriores. Enquanto as Alternativas 1 e 2 estruturam o equacionamento por aportes financeiros anuais previamente definidos, a Alternativa 3 se fundamenta em substituição ou complementação patrimonial, mediante vinculação de ativos ao RPPS. Não se trata, portanto, de simples cronograma de pagamentos, mas de estratégia patrimonial que exige prova concreta de liquidez, rentabilidade, segurança jurídica e efetiva capacidade de geração de fluxo econômico compatível com as necessidades do plano.

9.5. Síntese Comparativa das Alternativas

A análise comparativa das três alternativas evidencia características distintas de equacionamento.

- Alternativa 1, baseada em aportes anuais uniformes de R\$ 8.621.719,34 entre 2026 e 2055, é a que oferece maior simplicidade operacional, maior previsibilidade orçamentária e mais fácil acompanhamento pelos órgãos de governança e controle. Seu

principal mérito está na linearidade do esforço fiscal, embora imponha obrigação constante e elevada desde o primeiro exercício.

- Alternativa 2, por sua vez, apresenta aportes escalonados, iniciando em R\$ 7.000.000,00 em 2026 e alcançando R\$ 10.331.528,03 em 2055, totalizando R\$ 268.731.528,03 em valores nominais. Trata-se de alternativa mais flexível no curto prazo, permitindo acomodação gradual do esforço orçamentário, mas exigindo maior compromisso futuro e maior exposição ao risco de postergação do ajuste atuarial.
- Alternativa 3 não se estrutura em cronograma fixo de aportes em caixa, mas em possibilidade de afetação patrimonial ou de vinculação de receitas e ativos ao RPPS, nos termos do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Sua principal vantagem é ampliar os instrumentos de equacionamento disponíveis ao ente. Contudo, também é a alternativa mais condicionada, pois depende de estudo técnico aprofundado, aprovação formal, lei específica, governança reforçada e prova de solvência, liquidez e rentabilidade compatível com a meta atuarial.

10. PARECER ATUARIAL

Em atendimento às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, procedeu-se à análise técnico-atuarial do RPPS do Município de Prudentópolis/PR, com data focal posicionada em 31 de dezembro de 2025 e projeções voltadas ao exercício de 2026. A avaliação foi desenvolvida com base nas informações cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias disponibilizadas, nas hipóteses atuariais adotadas, nos ativos garantidores do plano, no plano de custeio vigente e nas regras previdenciárias estabelecidas pela legislação municipal aplicável.

Sob o ponto de vista normativo, verifica-se que o RPPS de Prudentópolis/PR possui base legal estruturada, com disciplina previdenciária consolidada na legislação municipal, definição das regras de custeio normal, instituição de previdência complementar e previsão legal de tratamento do déficit atuarial. Também se observa aderência formal ao modelo jurídico dos RPPS, fundado no caráter contributivo e solidário do regime e na necessidade permanente de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

No campo técnico, a avaliação foi elaborada com hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras compatíveis com a natureza do plano previdenciário, destacando-se a adoção da taxa de juros atuarial de 5,52% ao ano, crescimento real dos salários de 1,00% ao ano, crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano, tábuas de mortalidade geral e de inválidos IBGE 2024, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, consideração da melhor elegibilidade previdenciária e utilização de composição familiar padrão. Os regimes

financeiros e métodos atuariais empregados mostraram-se coerentes com a modelagem do plano, com utilização do método Agregado/Ortodoxo para apuração dos custos globais e do método de Capitalização pelo Crédito Unitário Projetado – PUC para apuração das alíquotas de equilíbrio.

A análise estatística da população coberta demonstra que o RPPS de Prudentópolis/PR possui massa de 1.594 vínculos previdenciários, composta por 1.188 servidores ativos, 335 aposentados e 71 pensionistas, com predominância de segurados do sexo feminino em todos os grupos. A estrutura etária observada indica regime em estágio intermediário de maturação, com presença ainda predominante de ativos, mas já com contingente relevante de benefícios concedidos, o que reforça a necessidade de atenção contínua à evolução das concessões, à suficiência do custeio e à aderência das hipóteses atuariais.

Quanto à posição patrimonial, os ativos garantidores do plano totalizam R\$ 178.317.588,99, com forte predominância de aplicações em renda fixa e participação complementar em renda variável. Trata-se de patrimônio relevante e importante para o financiamento do regime, mas cuja suficiência deve ser aferida em confronto com as provisões matemáticas previdenciárias e com a necessidade de cobertura do passivo atuarial acumulado. Assim, a existência de ativos expressivos é elemento favorável, mas não é suficiente, por si só, para caracterizar equilíbrio atuarial pleno.

No tocante ao plano de custeio, constatou-se que o RPPS dispõe de estrutura contributiva formalmente instituída, com contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas à alíquota de 14,00% e contribuição patronal normal do ente federativo à alíquota de 18,00%, além de previsão legal de custeio suplementar para amortização do déficit atuarial. Sob o aspecto jurídico, o plano encontra-se regularmente disciplinado. Sob o aspecto material, contudo, sua suficiência depende da compatibilização entre o custeio ordinário, o passivo previdenciário e a efetiva execução do plano de amortização.

Os resultados da avaliação atuarial evidenciam insuficiência atuarial do plano previdenciário. Pelo Método Ortodoxo, apurou-se resultado atuarial deficitário de R\$ 2.234.681,03, considerando ativo garantidor, compensação previdenciária e plano de amortização, com déficit total de R\$ 124.705.115,97. Pelo Método PUC, o plano apresentou resultado atuarial deficitário de R\$ 77.111.643,47, com déficit total de R\$ 199.582.078,41. A diferença entre os métodos decorre da maior apropriação da provisão matemática de benefícios a conceder no critério prospectivo de capitalização, mas ambos convergem para a conclusão de que o regime ainda demanda medidas de equacionamento para preservação da solvência atuarial.

No que se refere ao custeio de equilíbrio, a avaliação apurou custo normal anual total de R\$ 9.174.627,71, correspondente a 16,46% da base de cálculo, com predominância do custo

associado às aposentadorias programadas. Esse resultado evidencia que a principal pressão do plano decorre da formação dos benefícios futuros da massa ativa, enquanto os benefícios de risco e as reversões pensionais representam parcelas complementares do custo atuarial.

Diante da insuficiência apurada, foram analisadas três alternativas para o equacionamento do déficit atuarial. A Alternativa 1 propõe aportes anuais uniformes de R\$ 8.621.719,34 entre 2026 e 2055, favorecendo previsibilidade, linearidade e simplicidade operacional. A Alternativa 2 propõe aportes escalonados, iniciando em R\$ 7.000.000,00 em 2026 e alcançando R\$ 10.331.528,03 em 2055, com maior flexibilidade orçamentária inicial e crescimento progressivo do esforço financeiro. A Alternativa 3 considera a possibilidade de aporte de bens, direitos e demais ativos ao RPPS, nos termos do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, condicionada à realização de estudo técnico de viabilidade, aprovação pelos órgãos de governança, vinculação legal específica, compatibilidade com o passivo do plano e demonstração de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

À vista do conjunto dos elementos examinados, este Parecer Atuarial conclui que o RPPS de Prudentópolis/PR possui estrutura normativa e contributiva formalmente instituída, patrimônio previdenciário relevante e base cadastral suficiente para elaboração da avaliação, porém apresenta déficit atuarial que demanda manutenção e aperfeiçoamento das medidas de equacionamento, com especial atenção à execução do plano suplementar, à aderência das hipóteses atuariais e à rentabilidade dos ativos garantidores.

Em termos conclusivos, o regime não se apresenta em situação de equilíbrio atuarial pleno na data-base da avaliação, embora disponha de instrumentos legais e técnicos capazes de viabilizar sua recomposição gradual. A sustentabilidade do RPPS dependerá, de forma decisiva, da regularidade dos repasses contributivos, da efetiva implementação da alternativa de amortização escolhida, da prudência na gestão dos investimentos, da atualização contínua da base cadastral e da reavaliação atuarial anual das premissas e dos resultados.

Como orientação técnica, entende-se que a alternativa de equacionamento a ser adotada deverá observar, simultaneamente, suficiência atuarial, exequibilidade fiscal e segurança jurídica. Na ausência de estudo patrimonial específico que demonstre, com robustez, a viabilidade de aporte de bens e direitos, as alternativas baseadas em aportes financeiros anuais tendem a oferecer maior objetividade de execução e maior transparência para fins de governança e controle. De todo modo, qualquer que seja a alternativa selecionada, recomenda-se seu monitoramento permanente, com revisão anual de suficiência à luz dos resultados das próximas avaliações atuariais.

Por fim, recomenda-se ao RPPS de Prudentópolis/PR e ao ente federativo a adoção das seguintes providências: manutenção da regularidade dos repasses das contribuições normais e

suplementares; fortalecimento da governança previdenciária e do acompanhamento do plano de amortização; aprimoramento contínuo da base cadastral, especialmente quanto às informações funcionais e familiares; monitoramento da aderência entre rentabilidade da carteira e taxa de juros atuarial; e reavaliação periódica da estratégia de equacionamento do déficit, de modo a preservar, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Curitiba, maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, reading "José Wilson Silva Neto".

José Wilson Silva Neto

Atuário - MIBA 3110